

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 50, do substitutivo a redação seguinte:

Art. 50 O transporte rodoviário internacional de cargas é aquele regido pelo Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, seus Anexos e Protocolos, internalizado por meio do Decreto nº 99.704/90, e suas alterações, as Normativas do Tratado de Assunção, os Acordos bilaterais e multilaterais, as Resoluções da ANTT e, além dos dispositivos definidos nesta Lei, constituem-se na base para a atividade econômica de transporte rodoviário internacional de cargas.

JUSTIFICATIVA

O ATIT e todos os seus anexos, protocolos, normativas e acordos bilaterais e multilaterais, por si só são autoaplicáveis não necessitando de nenhuma outra regulamentação. Mas, para deixar claro essa afirmação não custa reforçar o texto por meio da redação proposta.

Qualquer alteração em seus dispositivos deverá necessariamente ser discutida e somente após consenso entre os sete países signatários, entrará em vigor.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP